



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso*

**PROJETO DE LEI N° 2949.09, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Progresso para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º A Receita do Município de Progresso para 2025 é orçada em R\$ **42.000.000,00** (quarenta e dois milhões de reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2025 é fixada em R\$ **42.000.000,00** (quarenta e dois milhões de reais) e será realizada de conformidade com as Leis Municipais nº 2568.09, de 29 de julho de 2021 (Plano Plurianual) e nº 2865.09, de 24 de setembro de 2024 (Diretrizes Orçamentárias), com as especificações constantes e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares, sejam por redução, excesso de arrecadação e superávit financeiro, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

Art. 4º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o Crédito Suplementar se destinar a atender:

I - A abertura de Créditos Suplementares com a finalidade de custear convênios firmados com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do valor repassado e seus rendimentos financeiros, indicando como fonte de recursos auxílios.

II - Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior.

III - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso*

IV - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

Parágrafo Único: Não se enquadram no inciso I, do Art. 4º, as contrapartidas de competência desta municipalidade.

Art. 5º É o Poder Executivo vedado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado, mediante autorização específica do Poder Legislativo, realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I.

Art. 7º Ficam automaticamente atualizados com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2865.09, de 24 de setembro de 2024 (Diretrizes Orçamentárias), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 8º O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em, 30 de outubro de 2024

Paulo Gilberto Schmitt
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso*

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2942.09/2024
PROJETO DE LEI Nº 2949.09/2024

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, elaborado de acordo com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, já aprovadas por essa Casa, seguindo também as determinações da Lei 4320/1964 e LC nº 101/2000.

Destacamos que a Receita foi orçada com base nas transferências constitucionais e na receita própria, o que foi embasado em demonstrativos de previsão repassados pelos Governos Federal e Estadual, além de estudos efetuados na Secretaria de Finanças Municipal, relativos às possibilidades de arrecadação própria.

Outrossim, para fixar a despesa, foi utilizado como parâmetro a experiência dos anos findados e do presente exercício financeiro e as projeções de novas metas, programas e atividades planejadas para o próximo ano.

Cabe salientar que a matéria foi objeto de audiência pública e segue a essa Casa, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Sendo a matéria de fundamental importância, solicitamos a colaboração dos senhores para sua aprovação, na forma regimental.

Cordialmente,

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal